



Prefeitura de Goiânia
Agência de Regulação de Goiânia
Secretaria Geral

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera as disposições da Resolução Normativa nº 001/2019, do Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia – AR que tratam especificamente da regra para o refaturamento por vazamento oculto de água.

O Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, no uso de suas atribuições legais, e dotado de poderes para analisar e aprovar propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços, inclusive a fixação das penalidades e valores das multas, conforme o que dispõe o art. 8º, III, da Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016 e art. 30 do Decreto nº 246 de 15 de janeiro de 2021;

Considerando que o art. 15-A da Lei 9.787, de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917, de 26 de setembro de 2016, define que a entidade reguladora do Serviço Público de Saneamento do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia – AR;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 define a competência da Agência de Regulação de Goiânia – AR, cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular, controlar e fiscalizar a prestação desses serviços e as metas estabelecidas, por meio de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a Consulta Pública realizada no sítio eletrônico da AR entre os dias 03 e 23 de julho de 2021;

Considerando os autos do processo de número 22.23.000000167-2;

Considerando a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, em sua reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 100 da Resolução Normativa nº 001/2019 - CGR passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. *A prestadora de serviços, nos casos de alto consumo de água proveniente de vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada do vazamento pelo usuário, deverá:*

I - aplicar, na primeira referência em que ocorreu o vazamento oculto, o desconto de 70% sobre o volume que exceder a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos, sendo o valor refaturado limitado a 5 vezes a média semestral de consumo.

II - aplicar, na segunda referência em que ocorreu o vazamento oculto, o desconto de 50% sobre o volume que exceder a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos, sendo o valor refaturado limitado a 10 vezes a média semestral de consumo.

III - aplicar, a partir da terceira referência, os valores medidos, situação em que o usuário assume sozinho o ônus da não correção do vazamento.

§ 1º. *O usuário, para ter direito ao refaturamento previsto neste artigo, deverá comunicar à prestadora de serviços a ocorrência do vazamento oculto, informar as providências tomadas e comprovar o seu reparo.*

§ 2º. É facultado à prestadora de serviços vistoriar o imóvel para comprovar a ocorrência do vazamento oculto e o respectivo reparo, bem como se as instalações hidráulicas internas do imóvel estão em conformidades com os padrões estabelecidos.

§ 3º. No caso de o vazamento oculto ser decorrente de ação ou omissão comprovada da prestadora de serviços, o refaturamento do abastecimento de água deverá ser de acordo com a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos.

§ 4º. Comprovado o vazamento oculto previsto neste artigo, a tarifa de esgoto será fixada com base na média de consumo de água dos últimos 6 (seis) meses com valores corretamente medidos.

§ 5º. O usuário, nos casos comprovados de má fé ou de negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade, perderá o direito de refaturamento previsto neste artigo.

§ 6º. A prestadora de serviços deve oferecer opções de parcelamento para o pagamento do valor refaturado, considerando a capacidade de pagamento do usuário e em condições especiais para usuários da categoria residencial social.

§ 7º. Será considerada como primeira referência passível de refaturamento, após comprovada a ocorrência de vazamento interno oculto, aquela que ultrapassar uma vez e meia a média dos últimos seis meses, ou qualquer valor acima da média desde que solicitado e comprovado o vazamento oculto e seu devido reparo pelo usuário.

§ 8º. A revisão do valor da fatura em razão da ocorrência de vazamento interno oculto será efetuada em, no máximo, duas faturas consecutivas no período de 6 (seis) meses, exceto quando, neste período, ocorrer mudança de titularidade na conta de água, evento que determina uma nova relação contratual e sem limites de revisões no caso definido pelo §3º.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia, em Goiânia, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS

Conselheiro Presidente

Goiânia, 27 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Presidente da Agência de Regulação de Goiânia**, em 27/02/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1188274** e o código CRC **242E8C0B**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO